



TERMO ADITIVO Nº 05

CONVÊNIO 09/2023

Pelo presente instrumento de CONVENIO, os abaixo-assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva neste ato representada por seu prefeito municipal Paulo Juliano Nicolielo Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.913.548 e do CPF/MF nº 395.806.286-53, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE e pela Diretoria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETTI e, de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA CNPJ nº 50.741.701/0001-50, inscrita no CREMESP sob nº 01549 com endereço na cidade de AREALVA na RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS, nº 342, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de BAURU-SP, sob nº 58611, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, lembrando que O presente instrumento tem por objeto o auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, descrito na Lei Municipal 2.392 de 02 de Junho de 2023.

Do Objeto do Aditamento

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto o aditamento das Cláusulas Quinta, do CONVÊNIO 009/2023 que passam ter a seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

www.arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome do hospital;

3- Localidade (Estado/ Município);

4- Motivo da internação;

5- Data da internação;

6- Data da alta;

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e

8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único- O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

XV - Em observância ao disposto na Portaria nº 8.292/2025 e aos princípios constitucionais da universalidade, igualdade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, fica expressamente vedada a adoção, pela CONVENIADA, de qualquer prática que implique distinção, segregação ou diferenciação de tratamento entre usuários do SUS e pacientes particulares ou beneficiários de planos privados de assistência à saúde, no âmbito das atividades e serviços objeto deste Convênio.





MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

www.arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

1- Fica proibida a existência de recepções, salas de espera, guichês de atendimento, fluxos de acolhimento, áreas administrativas ou quaisquer outros espaços físicos segregados ou destinados exclusivamente a usuários do SUS, de forma distinta daqueles utilizados por pacientes particulares ou vinculados a operadoras de planos de saúde.

2- O atendimento deverá observar os mesmos padrões de qualidade, conforto, ambiência, organização e acesso às dependências físicas, assegurando-se tratamento isonômico a todos os pacientes, independentemente da fonte de custeio do serviço prestado.

3- A organização dos fluxos internos, classificação de risco e priorização de atendimento somente poderão ocorrer com base em critérios técnicos, clínicos e assistenciais devidamente fundamentados, sendo vedada qualquer forma de distinção baseada na natureza pública ou privada do financiamento do atendimento.

4- A CONVENIADA deverá garantir que toda sua equipe administrativa e assistencial esteja orientada quanto ao cumprimento desta cláusula, responsabilizando-se pela adoção de medidas internas de controle e fiscalização para assegurar sua efetiva observância.

5- O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Convênio, na legislação aplicável e na normativa do SUS, inclusive advertência, suspensão de repasses e rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Arealva/SP, 26 de janeiro de 2026.

Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal de Arealva

Marco Aurélio Parolin Beraldo

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

Testemunhas

Nome **Matheus Henrique Pereira Santana**

RG 49.742.363-7

Nome **Tadeu Ricardo Bonati**

RG 25.539.451-2

